

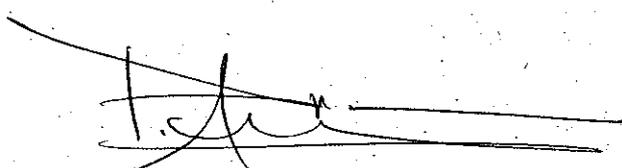


## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Instalação Avícola da Quinta das Necessidades		
Tipologia de Projecto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral > 40.000 frangos	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Benavente, concelho de Benavente		
Proponente:	AVIPRONGO - Produtos Alimentares, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 30 de Novembro de 2011	

Decisão	Favorável
	Favorável Condicionada
	<input checked="" type="checkbox"/> Desfavorável

Validade da DIA:	-----
------------------	-------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
-------------	--



ANEXO

**Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:**

Procedimentos utilizados pela C.A.

- Início do procedimento a 18 de Março de 2011, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 29-04-2011 e 18-07-2011. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 20 de Julho de 2011.

- Face à tipologia do projecto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projecto nomeadamente à Câmara Municipal de Benavente e Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Foram recebidos os pareceres destas duas entidades, apresentados no anexo I do Parecer da CA.

- A fase de consulta pública decorreu entre 9 de Agosto e 13 de Setembro de 2011. O resumo dos resultados da consulta pública é apresentado no ponto a seguir.
- A 19 de Setembro de 2011, os representantes da CA (CDRLVT e ARH Tejo) visitaram o local, com a participação de representantes da empresa proponente e da equipa responsável pelo EIA.
- Foi efectuado a análise técnica do EIA e dos restantes elementos disponíveis, nas valências das entidades representadas na CA, de forma integrada com o teor dos pareceres recebidos, de entidades externas e no âmbito da consulta pública, e com as informações recolhidas durante a visita ao local.

Elaboração do Parecer Técnico, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projecto analisado no EIA.

**Resumo do resultado da consulta pública:**

A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 9 de Agosto de 2011 e o seu termo no dia 13 de Setembro de 2011.

No âmbito da Consulta Pública foi recebido uma participação resultante de uma contestação/abaixo-assinado subscrita por 52 cidadãos.

As principais razões evocadas contra o projecto pela totalidade dos cidadãos residentes, são resumidamente as seguintes:

- produção de efluentes (águas sujas) da instalação para um sistema não legal de drenagem constituído por uma tubagem subterrânea em



manilhas que desagua a céu aberto num terreno que dista da instalação a menos de 1 km;

- a poluição resultante dos resíduos provenientes desta instalação;
- degradação da qualidade do ar resultante das emissões desta actividade, as quais são provenientes do sistema de aquecimento do ar no interior dos pavilhões, provocando maus cheiros, afectando assim a qualidade de vida dos residentes;
- o ruído proveniente da instalação, embora não seja significativo, verifica-se que o alarme desta instalação por vezes acciona-se ficando a tocar durante toda a noite, prejudicando o descanso dos vizinhos mais próximos;
- consideram que os resíduos desta instalação possam contribuir para o aumento da poluição dos lençóis freáticos que existem na proximidade da instalação;
- relativamente à qualidade do ar, embora concordem com o mencionado no EIA "*qualidade do ar: os impactes ... estes impactes são temporários e reversíveis.*", salientam que as emissões gasosas para o exterior provocadas pelo sistema de aquecimento são contínuas fazendo-se notar mais em horas de temperaturas mais baixas.

Em conclusão, os moradores salientam que não estão contra a existência desta instalação mas sim descontentes com os métodos de funcionamento da mesma, solicitando uma alteração ao sistema de aquecimento existente que irá trazer benefícios relativamente às emissões gasosas e odores.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:**

A instalação Avícola da Quinta das Necessidades localiza-se na freguesia e concelho de Benavente. Encontra-se em actividade desde 1977, sendo o funcionamento da instalação assegurado por 6 trabalhadores.

A sua actividade é a exploração avícola, de recria e engorda de frangos em regime intensivo, registando um efectivo por bando de cerca de 340 000 aves.

O processo produtivo de recria e engorda dos frangos decorre durante 39/40 dias, no final do qual as aves são enviadas para centros de abate, permitindo a produção de 5 bandos por ano, podendo atingir, em fase de pleno funcionamento, a produção anual de 1 700 000 frangos. A unidade encontra-se implantada numa propriedade de cerca de 81 677 m<sup>2</sup> e é constituída por 12 pavilhões e anexos de apoio.

Inerentes à fase de exploração da instalação, salientam-se os seguintes aspectos:

- O consumo anual de cerca de 1 500 m<sup>3</sup> de água, proveniente de duas captações subterrâneas, em fase de licenciamento, gerará um impacte negativo muito pouco significativo;

- O manuseamento e o destino final do estrume no final de cada ciclo produtivo constitui a actividade com maior potencial de contaminações dos solos e água superficial e subterrânea. No entanto dado que esta actividade é efectuada assim que o bando é retirado do pavilhão, sendo o estrume directamente encaminhado para uma empresa de valorização como adubo orgânico, não são expectáveis impactes negativos significativos, desde que continuem a ser asseguradas as práticas actualmente em curso.



- O volume de tráfego global associado ao projecto situa-se na ordem dos 4 a 5 veículos pesados por dia, o que se considera um impacte negativo pouco significativo.

- A manutenção dos postos de trabalho existentes constitui um impacte positivo de âmbito local, assim como a manutenção dos actuais postos de trabalho indirectos, Salienta-se, ainda, o papel desta empresa que, em conjunto com outras, favorecem a competitividade local e regional.

- Em termos de Ordenamento do Território verifica-se que:

- o projecto não interfere com áreas classificadas como RAN e/ou REN;
- as construções não possuem licença camarária;
- é ultrapassado o índice de construção permitido pelo PDM;
- não é cumprido o afastamento mínimo permitido no PDM de algumas edificações ao limite do terreno.

Assim, e apesar da Instalação Avícola da Quinta das Necessidades ser viável do ponto de vista ambiental, uma vez que os impactes negativos decorrentes da sua exploração são pouco significativos e minimizáveis, em termos de Ordenamento do Território ocorrem incompatibilidades com o PDM de Benavente, nomeadamente desconformidades com as disposições de edificabilidade constantes nas alíneas a) e b) do ponto 4 do Artº 32º do seu regulamento.

#### Audiência prévia

A Entidade proponente apresentou alegações em sede de audiência prévia, mencionando que desconhecia a existência do processo de obras nº 156/1971, cuja licença de construção tem o nº 398 e foi emitida a 29/11/1972 a favor da sociedade Imobiliária do Freixial S.A.R.L. Refere *“que a proprietária não deu seguimento ao pedido de projecto de alterações nos termos do auto de vistoria e respectivo despacho que lhe foram notificados pela Câmara Municipal de Benavente a 12/01/2005”* e referindo ainda que teve lugar uma reunião em 16/11/2011 na qual estiveram presentes dois administradores do proponente, o Presidente da Câmara Municipal de Benavente (CMB) e o Vereador Miguel António Duarte Cardia. No seguimento desta reunião o proponente requereu à CMB uma nova vistoria às edificações no âmbito do processo camarário de obras existente, processo nº 156/1971, com o objectivo de serem sanadas todas as desconformidades eventualmente existentes e obtida a respectiva licença de utilização.

Mais disse a Entidade proponente que, das conclusões do parecer da Câmara Municipal e nos termos do artigo 32.º do regulamento do PDM de Benavente, é admissível e possível o licenciamento da instalação, não só porque a instalação é anterior ao PDM em vigor, como também, estando o mesmo em fase de revisão, é possível salvaguardar em termos de ordenamento do território a continuidade da exploração, considerando a Entidade proponente que o projecto em análise *“é viável do ponto de vista ambiental”*.

Notificada para se pronunciar relativamente às alegações da Entidade proponente, a Autoridade de AIA veio esclarecer que, *“independentemente do desconhecimento, por parte do proponente, do processo de obras nº 156/1971, cuja licença de construção tem o n.º 398 e foi emitida a 29/11/1972 a favor da sociedade Imobiliária do Freixial S.A.R.L., considera-se que para efeitos de obtenção das licenças de construção e de utilização*



*terão que ser sanadas as desconformidades existentes.”*

Mais afirma a Autoridade de AIA que, no âmbito do procedimento de AIA, foram recebidos 2 pareceres da Câmara Municipal de Benavente.

O primeiro parecer sobre o qual o proponente faz referência foi recebido a 20/10/2011. Na sequência da análise ao conteúdo deste parecer, e por forma a esclarecer algumas questões, nomeadamente o sentido da decisão, a CCDR-LVT na qualidade de Autoridade de AIA, considerou necessário solicitar aquela entidade alguns esclarecimentos sobre o mesmo.

Neste contexto a Câmara Municipal remeteu um segundo parecer a 03/11/2011, o qual apresentava uma posição desfavorável ao projecto.

Ora, quanto à questão do PDM se encontrar em revisão e de que *“em fase de revisão é possível salvaguardar em termos de ordenamento do território a continuidade da exploração”*, refere a Autoridade de AIA que, *“embora o PDM de Benavente se encontre em revisão, não se considera passível de condicionar o projecto à adequação ao PDM, uma vez que, nesta data, é impossível prever quando e como estará concluída a revisão deste IGT”*.

Face ao exposto, e atendendo a que o Projecto não é passível de autorização em termos de PDM, emite-se DIA desfavorável ao Projecto *“Instalação Ávícola da quinta das Necessidades”*.